

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI**, através de sua Pregoeira, designada por portaria específica, vem, por meio deste, com fulcro no Art. 51 do Decreto Federal 10.024/2019 e nos termos do art. 75, I da Lei 14.133/2021, tornar público o interesse deste Poder Público Municipal em adquirir, por meio de Dispensa de Licitação, a reforma de um Posto de Saúde, nos termos e condições abaixo.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES.

A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um Agente de Contratação, devidamente designado por portaria específica, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases a ser realizada nos dias **13 a 18 de outubro de 2023**, na plataforma do site "<http://comprasbr.com.br>".

2. OBJETO.

Contratação direta de empresa do ramo de engenharia para a reforma do Posto de Saúde "José Ribeiro", localizado no Município de Palmeira do Piauí.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar da presente Cotação os interessados que estejam devidamente cadastrados na Plataforma COMPRAS BR e que cumpram as devidas formalidades dos documentos de habilitação exigidos neste edital, sendo que o não atendimento de quaisquer das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.

4. PROPOSTA DE PREÇOS.

4.1. O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, abrangendo, assim, todos os custos necessários à sua execução, em face desta Cotação.

4.2. A validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da mesma.

4.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital e no respectivo Projeto Básico.

4.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I (PROJETO BÁSICO), devendo constar os preços unitários e totais e o preço total dos itens ali inseridos.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.6. O prazo para a execução do objeto é imediatamente ao recebimento da ordem de Serviços.

5. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de Menor Preço Global, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações do Projeto Básico, os requisitos de habilitação e todas as demais condições previstas no presente Edital.

5.2. A análise técnica da Proposta apresentada, será realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, que após conferência do atendimento legal dos requisitos inseridos na Proposta, caso necessário, emitirá relatório específico sobre as condições das propostas, o qual, será acostado aos autos e servirá de base para o julgamento de classificação ou desclassificação do preço apresentado.

5.3. Para o respectivo envio da Proposta de preços com todas as especificações do Projeto Básico e os Documentos de Habilitação, os licitantes terão o prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir do primeiro minuto após o último horário do período de envio das propostas fixadas no sistema do COMPRAS BR.

5.4. O não envio dos documentos no prazo acima citado, acarretará na desclassificação imediata do primeiro classificado, o qual obrigará o Agente de Contratação responsável pela compra direta, convocar o segundo colocado e assim, sucessivamente.

6. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA EMPRESA VENCEDORA.

6.1. A empresa declarada vencedora na fase de envio da proposta de preços deverá apresentar, em arquivo único, em formato PDF, a proposta e os seguintes documentos de habilitação:

- a)** A proposta de preços, contendo todas as planilhas, especificações e exigências contidas no Projeto Básico;
- b)** Contrato Social ou Declaração de Firma Individual se houver;
- c)** RG e CPF dos Sócios;

-
- d)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - e)** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (C.N.P.J);
 - f)** Certidão Negativa de Débito da Receita Federal (Tributos (INSS) e Dívida Ativa);
 - g)** Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);
 - h)** Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Centro Tributário Estadual ou equivalente em cada Estado).
 - i)** Certidão quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);
 - j)** Certidão Negativa de Tributos Municipais, (Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município).
 - k)** Certificado de regularidade de situação – FGTS;
 - l)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Lei 12.440/2011, de 07 de julho de 2011.
 - m)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - n)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível na forma da lei, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de **balanço de abertura**, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.
 - o)** Certidão de Regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da sede da licitante;
 - p)** Como qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar de que possui em seu quadro permanente, na data da Licitação, engenheiro(s) responsável (eis) técnico(s) da licitante, no mínimo 1 (um) engenheiro civil, devidamente certificado pelo CREA, detentor (es) de atestado(s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica emitidos por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA mais a CAT, ou, simplesmente a CAT, provando que o profissional possui experiência em relação as características pertinentes e compatíveis com o objeto desta dispensa;
 - q.1)** Para efeito de comprovação do vínculo do profissional acima indicado, serão solicitados:
 - 1) Cópia do contrato social, no caso do profissional indicado fazer parte do quadro societário da empresa;

-
- 2) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro e GFIP;
 - 3) Termo contratual de prestação de serviços celebrado com a empresa licitante participante do certame, com assinaturas devidamente reconhecidas a firma em cartório;
 - q) Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 (**Lei nº. 9.854/99**), conforme Anexo II.
 - r) Atestado de visita, expedido pelo Órgão licitador, cuja visita deverá ser efetuada pela empresa interessada através de um representante, devidamente credenciado, pertencente ao seu quadro permanente, munido dos documentos necessários à comprovação das condições exigidas, com as atribuições de visitar o(s) local (ais) das obras e serviços objeto deste Edital. A visita aqui referida servirá para fornecer aos licitantes, antes da elaboração de suas propostas de preços, o conhecimento real das condições físicas e estruturais de cada obra, como também, vislumbrar algo que a Prefeitura não constatou, dando assim condições para que os mesmos impugnem o Edital, ou para que haja a correção do vício apontado; bem como constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O atestado deverá ser assinado pelo funcionário da prefeitura encarregado de acompanhar as visitas e o representante da empresa.
 - s) A visita ao local das obras poderá ser feita no horário normal de funcionamento da Prefeitura de PALMEIRA DO PIAUÍ – 08h (oito horas) às 11h:30 (onze e trinta horas) e das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), com saída de frente da sua sede, onde serão recolhidos os credenciamentos e documentos dos engenheiros das empresas participantes, onde se fará presente um responsável da Prefeitura para acompanhar os interessados e ao final expedir o atestado de visita por ele assinado. **Não serão aceitas visitas realizadas fora do horário especificado.**

Parágrafo Único – O Atestado de Visita a que se refere o item acima poderá ser substituído por Declaração emitida pelo Responsável Técnico da empresa participante de que possui pleno conhecimento do objeto da licitação, (Acórdão TCU 234/2015);

- t) Relação de máquinas e equipamentos (próprios, locados e outros), que serão empregados na execução das obras e/ou serviços;

OBS: É vedada, sob pena de não habilitação das empresas envolvidas, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma proponente.

6.2 – No caso de verificação dos documentos apresentados, todos os documentos deverão apresentar a mesma inscrição no C.N.P.J., salvo os casos especiais onde prevalecerá sempre o C.N.P.J da Matriz.

6.3 – Não se admitirá posterior complementação da documentação ou inserção de novos documentos fora do prazo estabelecido no item 5.3 deste edital.

6.4 – O descumprimento dos requisitos de habilitação acima referidos, ocasionarão a sumária inabilitação da empresa proponente.

6.5 – O envio incompleto dos documentos apresentados, ou o envio de documentos fora do prazo exigido no item 5.3 deste Edital, acarretarão na sumária inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar.

7. DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após o aceite do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE JULGAMENTO.

8.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

8.2. A forma de cotação entre os licitantes concorrentes será no formato cotação "sem disputa", onde dentro do período pré-estabelecido no item 1, deste edital, os licitantes interessados encaminharão ao sistema do PORTAL COMPRAS BR os valores de suas respectivas propostas de preços, que ao fim deste prazo, serão devidamente conferidas pelo Presidente da CPL, responsável pela cotação e, também, Pelo Setor de Engenharia do Município.

8.3. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente/Pregoeiro da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI.

8.4. Para efeito de julgamento das propostas apresentadas, não serão aceitas propostas manifestadamente inexequíveis, analisadas e julgadas na forma do art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021.

8.5. As propostas consideradas inexequíveis serão sumariamente desclassificadas, por descumprimento objetivo deste instrumento convocatório, razão pela qual, o Pregoeiro deverá convocar as empresas subsequentes, respeitando a ordem de classificação das propostas apresentadas.

8.6. A participação do proponente neste procedimento implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da futura contratação serão firmadas por meio das seguintes fontes: **CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE – 10.301.0026.1021.0000. OBRAS E INSTALAÇÕES – 1.601.02.999.000. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.**

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

10.2. Para dúvidas e demais esclarecimentos, as informações poderão ser encaminhados para o seguinte e-mail: **cplpalmeiradopi@gmail.com**

Palmeira do Piauí (PI), 11 de outubro de 2023.

Ada Lopes Leal

Presidenta da Comissão de Contratação/CC/PMPP

Visto:

João da Cruz Rosal da Luz

Prefeito de Palmeira do Piauí-PI

ANEXO I
(PROJETO BÁSICO)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº/.....

CONTRATO DE, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE POR INTERMÉDIO DA
..... E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE,**

CONTRATADA:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, abaixo discriminados, conforme **Processo de Dispensa de Licitação nº/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O presente termo contratual tem por objeto a contratação
.....

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº/2023 – Dispensa de Licitação nº/2023**, e tem como fundamentação legal o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de(.....), iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R\$**(.....), durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Palmeira do Piauí-PI, por meio das fontes:

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA **DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Palmeira do Piauí (PI), de de 2023.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____